



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

CONTRATO Nº 149/2019

ID 3325

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ sob n.º 03.776.284/0045-11, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, nº 192 Bairro: Thomaz Coelho – Araucária/PR; CEP: 83.707-130; Fone: (41) 3641-8650 neste ato representado pela Sra. **Stephanie Freire Bastos**, inscrito no CPF sob nº 052.834.769-10, doravante denominada como **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 28089/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a contratação de empresa para realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: qualificação em mecânico de motocicletas; aperfeiçoamento em corte e costura industrial; aperfeiçoamento de pães de massa doce; e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	32	Qualificação em mecânico de motocicletas com 160 horas.	R\$ 1.270,00	R\$ 40.640,00
02	UND	32	Aperfeiçoamento em corte e costura industrial com 80 horas de duração.	R\$ 475,00	R\$ 15.200,00
03	UND	96	Aperfeiçoamento em pães de massa doce com 20 horas de duração.	R\$ 158,75	R\$ 15.240,00
04	UND	16	Aperfeiçoamento de massas e doces finos com 120 horas de duração.	R\$ 952,50	R\$ 15.240,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 061/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços a serem executados serão definidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo Único: Local de Aplicação dos Cursos: Rua Jacarandá, 300, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/Pr.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874 e Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 6 (Seis) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com os itens utilizados do objeto, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 86.320,00 (cento e noventa e um mil duzentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1013

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao CONTRATADO pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 061/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Doze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

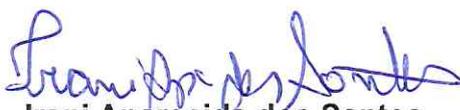
Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2019.

P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Irani Aparecida dos Santos
Secretário Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:



Stephanie Freire Bastos
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

1. OBJETO

1.1. Contratação tem por objeto a realização de cursos de aprendizagem básica e técnica, tais como: qualificação em mecânico de motocicletas; aperfeiçoamento em corte e costura industrial; aperfeiçoamento em pães de massa doce; e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
01	QUALIFICAÇÃO EM MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	32
02	APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	80h	32
03	APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA DOCE	20h	96
04	APERFEIÇOAMENTO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	16
	TOTAL	380h	176

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido à flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

4. CONSIDERAÇÕES: ANÁLISE SETORIAL E OCUPACIONAL DA ECONOMIA

4.1. Nos últimos anos Fazenda Rio Grande vem apresentando índices de crescimento no ramo industrial devido as instalações de novas indústrias. Com a possibilidade da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

ampliação do setor industrial Fazenda Rio Grande vêm se mobilizando e se preparando para que possam ser preenchidas o maior número de vagas pelos moradores da região fazendo com que assim, estes não precisem se deslocar a cidade capital a procura de trabalho. Isto não só traz um considerável crescimento econômico como também uma melhor qualidade de vida já que não precisariam se deslocar, muitas das vezes por até 2 horas, para chegar ao trabalho.

5. CARACTERIZAÇÃO

5.1. Perfil do Público Desempregado: de acordo com o banco de dados dos SINE FAZENDA RIO GRANDE destaca-se que o maior número atualmente de pessoas desempregadas está entre a faixa etária dos 18 a 30 anos, escolaridade: ensino médio completo sendo estas cerca de 4.000 pessoas; na faixa etária dos 31 a 45 anos – escolaridade: ensino fundamental incompleto há aproximadamente 2500 pessoas desempregadas.

5.2. Histórico e as tendências de Abertura e de fechamento de postos de trabalho nos setores produtivos: entre os desempregados atuais o SINE Fazenda Rio Grande destacou que cerca de 300 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área do comércio; 5.887 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área Industrial e 155 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área residencial. Considerando as instalações de novas indústrias na Região e o crescimento imobiliário, a qualificação tem se demonstrado um meio à inserção e manutenção do trabalhador ao mercado de trabalho.

6. METODOLOGIA DE AÇÃO

6.1. As matrículas deverão ser efetuadas até 4 dias antes do início dos cursos e as vagas poderão ser substituídas em até 3 dias após o início dos cursos.

6.2. Os cursos deverão iniciar após a emissão do empenho, e as datas para aplicação das aulas serão definidas entre as partes.

CURSO	CARGA HORÁRIA	DIAS LETIVOS	PERIODICIDADE	TURNO
QUALIFICAÇÃO EM MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	40	SEMANAL	NOITE
APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	80h	20	SEMANAL	TARDE/NOITE
APERFEIÇOAMENTO EM	20h	5	SEMANAL	TARDE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

PÃES DE MASSA DOCE				
APERFEIÇOAMENTO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	30	SEMANAL	NOITE
TOTAL	380h	95		

6.3. Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para o aluno que atingir 75% de presença e, no mínimo 6,0 de nota final – exceto curso técnico.

6.4. Local de Aplicação dos Cursos: Rua Jacarandá, 300, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/Pr.

7. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO

7.1. Caberá à prestadora de serviços - CONTRATADA o fornecimento do material didático necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos visando à plena participação dos trabalhadores nos cursos contratados.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, monitorar e avaliar permanentemente as ações de capacitação para a educação profissional, de modo assegurar, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos, a eficiência, eficácia e efetividade em sua execução.

8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de relatório as ações, os cursos e o desempenho dos alunos de forma individualizada.

9. ESTRATÉGIAS DE ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO

9.1. Os agentes responsáveis pela captação de vagas serão os responsáveis pela abertura das vagas junto as empresas, enquanto que, os atendentes IMO realizarão os encaminhamentos. Os profissionais que quiserem iniciar um novo negócio serão encaminhados a sala do empreendedor individual para sua formalização.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização das condições bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com o descrito no presente Termo e no contrato ficarão a cargo dos servidores: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648 e Pedro Vicente



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contrato

Jomeke, matrícula 355.791, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obrigará-se-á:

- 11.1.1.** Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;
- 11.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 11.1.3.** Comunicar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa;
- 11.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

- 11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obrigar-se-á:

- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Elaborado em 24 de julho de 2019.
De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

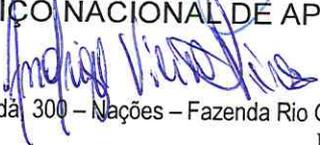

Irani Aparecida dos Santos
Secretário Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Stephanie Freire Bastos

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Testemunhas:


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

